



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO. APLICAÇÃO DO ART. 31, INCISO II DA LEI 13.019/2014. PRESENÇA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 16 E 17 DA LEI 4.320/64; ATENDIMENTO AO ART. 26 DA LRF: AUTORIZAÇÃO, LEI ESPECÍFICA, ATENDIMENTO À LDO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. LEGALIDADE. ADMISSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 013/2018, o qual “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa sob o n.º 1169 e após sua leitura em Plenário veio às Comissões para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Através do Projeto de Lei objeto de estudo, pleiteia o Senhor Prefeito Municipal, autorização legislativa para o repasse de recursos da ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a AUVIVA – Associação dos Universitários de Vila Valério.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desde que foi criada a associação supracitada vem dependendo do Poder Público para arcar com parte das despesas alusivas ao transporte escolar de alunos dos cursos de graduação. Na atual conjuntura do País, diante da grave crise financeira, conseguir manter-se na universidade é tarefa difícil, apesar dos programas de governo existentes que beneficiam milhões de estudantes em todo o País com bolsas e financiamentos estudantis. Ainda assim, os universitários enfrentam muitos obstáculos para concluírem o tão sonhado curso superior. No Município de Vila Valério, uma das barreiras que os estudantes enfrentam é o elevado custo do transporte escolar para as universidades mais próximas, a exemplo de Nova Venécia. Por isso, apoiá-los a fim de que possam continuar a caminhada, é que S.Exa., o Senhor Prefeito Municipal, solicita a autorização legislativa para celebrar o termo de fomento com a AUVIVA e repassar os valores supracitados no vigente exercício financeiro, que se encontram previstos na Lei Orçamentária, mais precisamente na rubrica 200180.1236418052.064 – Transferência a Organizações Não Governamentais Vinculadas ao Ensino Superior.

Cabe destacar, de início, que para celebração e formalização do termo de fomento pela administração pública, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º, inciso XII da Lei 13.019/2014.

No caso concreto, o chamamento público não foi realizado, haja vista que a AUVIVA é a única na área de atuação, não havendo outras no mesmo segmento, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Quanto aos requisitos para a concessão da subvenção social, à luz dos arts. 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, temos que:

*“Art. 16. Fundamentadamente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de **assistência** social, médica e **educacional**, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicada a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*

Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

(Grifamos)

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”

Esclarecedora é a obra “A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal” de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado, 34ª Edição, Editora Lumen Juris, p. 47, conforme vemos:

“Como se depreende do texto do art. 16, as subvenções sociais devem constituir, fundamentalmente, suplementação aos recursos de origem



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Nestas condições, as subvenções não devem representar a regra, mas ser supletivas da ação da iniciativa privada em assuntos sociais. Isto significa que, se o ente governamental desejar ou puder entrar neste campo de atividades, deverá fazê-lo diretamente por sua ação, reservando as subvenções, apenas, para suplementar e interessar a iniciativa dos particulares.”

A proposta, portanto, encontra abrigo nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e vai de encontro aos anseios da sociedade Valeriense.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 21 de março de 2018.

RELATOR

Pelas conclusões:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
